



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 345/2.001.

Autoriza a venda de áreas urbanas remanescentes aos proprietários de imóveis lindeiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, vender áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, aos proprietários de imóveis lindeiros a estas referidas áreas urbanas existentes na sede do Município.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo anterior, dependerá de avaliação prévia, nos termos do § 2º do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Sempre que ocorrer venda de áreas urbanas pelo Município a terceiros, na forma desta Lei, o Poder Executivo, encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, cópia da avaliação e comprovação do pagamento efetuado pelo comprador, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da venda.

Art. 4º - As despesas com escrituração, registro e impostos decorrentes das vendas dos imóveis, nos termos desta lei, correrão por conta do comprador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

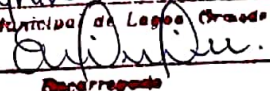
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 04 de junho de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Eldson Amorim Duarte
Secretário Municipal de Governo

Certifico que a Lei nº 345/2001
Se encontra registrada no Livro nº 10
e foi publicada no local de costume.
Lagoa Grande, 05 de Junho de 2001
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Desembargador